



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS, SOB DEMANDA, QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA VERFRUT – DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.

PROCESSO Nº 00088.002619/2014-40

CONTRATO Nº 008/2015

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.4111/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos, Interino, da Secretaria de Administração, Senhor **BENJAMIM BANDEIRA FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 153.930.971-15, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VERFRUT – DISTRIBUIDORA DE FRUTAS E VERDURAS LTDA.**, CNPJ nº 26.420.810/0001-90, com sede no SIAS/SUL Trecho 10 Pavilhão B 12 nº 100, CEP: 71200-070, telefone / fax nº (61) 3361-6086 / (61) 3361-8139, neste ato representada pelo Senhor **Denis de Abreu Gomes**, portador da Carteira de Identidade nº 2.258.141 – SSP/DF, e do CPF nº 006.358.161-21, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste contrato, objeto do Pregão, na forma eletrônica, nº 102/2014, consoante consta do Processo nº 00088.002619/2014-40, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos nºs 5.450, de 31 de maio de 2005, 6.204, de 5 de setembro de 2007 e 7.203, de 4 de junho de 2010, a IN nº 02 SLTI/MP, de 11 de outubro de 2010, e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de hortifrutigranjeiros, sob demanda, conforme especificações constantes neste instrumento.

Subcláusula Única – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 102/2014, e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais integram este instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) atender a todas as exigências constantes no Edital do Pregão nº 102/2014 e seus anexos.
- 2) indicar formalmente um preposto para representá-la na execução do contrato.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- 3) responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 4) responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 5) abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 6) prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que o envolvam independentemente de solicitação.
- 7) efetuar a entrega dos produtos de acordo com os pedidos e o interesse da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido neste Contrato.
- 8) acatar orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão, na forma eletrônica, nº 102/2014.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) solicitar a entrega dos produtos constantes do objeto, mediante a expedição de "Solicitação de Entrega de Material".
- 2) solicitar a troca dos produtos que não atendem às especificações do objeto deste Termo de Referência.
- 3) proporcionar todas as facilidades necessárias à entrega dos produtos.
- 4) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**.
- 5) efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 6) exercer a fiscalização da execução do objeto por servidores designados.
- 7) comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 8) comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos e solicitar sua imediata interrupção se for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará um gestor titular e um substituto para exercer a fiscalização do contrato resultante da licitação que registrará todas as ocorrências, deficiências em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas, adotando as providências necessárias ao fiel



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Primeira – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

Subcláusula Segunda – A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos serão solicitados pelo Gestor do Contrato, mediante a emissão do documento "Solicitação de Entrega de Material" para o fornecimento pela **CONTRATADA**, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Primeira – Os produtos serão entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência – Anexo I do edital, nas seguintes condições:

- a. Na avenida N2 Norte, no Almoxarifado Central, Fundos do Palácio do Planalto, em Brasília-DF;
- b. No prazo de no máximo de **24 (vinte quatro)** horas após o recebimento da Solicitação de Entrega de Material;
- c. Em horário das 8h às 11h, telefones (61) 3411-2868 e/ou (61) 3411-3948.

Subcláusula Segunda - Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do produto, ele será rejeitado, no todo ou em parte, conforme dispõe o Art. 76 da Lei nº 8.666/93, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, devendo a **CONTRATADA** reapresentá-lo(s) no prazo máximo de **6 (seis) horas**, após o comunicado da **CONTRATANTE**.

Subcláusula Terceira – Caberá a **CONTRATADA** arcar com as despesas de embalagem e frete do produto a ser substituído.

Subcláusula Quarta – Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagem própria para cada produto e não devem estar amassados ou com outra deformidade qualquer.

Subcláusula Quinta – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de impugnar o material entregue, se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas do Termo de Referência – Anexo I do edital.

Subcláusula Sexta – A **CONTRATADA** deverá indicar o número de seu fax e endereço eletrônico para o envio dos pedidos.

Subcláusula Sétima - As frutas devem possuir as seguintes características:

- a. Serem classificadas como extra, de elevada qualidade, sem defeitos, bem desenvolvidas e maduras, que apresentem tamanho, cor e conformação uniforme; os pedúnculos e a polpa devem estar intactos e uniformes não serão permitidas manchas ou defeitos na casca;
- b. Devem ser frescas e com o grau máximo de tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedades;



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

- c. Grau de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato;
- d. Não devem estar danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; a polpa e o pedúnculo, quando houver, devem se apresentar intactos e firmes;
- e. Não devem conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca; e
- f. Devem estar isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranho; ausência de sujidades.

Subcláusula Oitava - As hortaliças devem possuir as seguintes características:

- a. Devem ser frescas; apresentar perfeito estado de desenvolvimento do tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;
- b. Devem estar livres da maior parte possível de terra aderente; estar isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos; e
- c. Devem estar livres de sujidades.

Subcláusula Nona - Os produtos que não estiverem de acordo com as especificações do Edital e seus anexos não serão recebidas pela Coordenação de Subsistência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela **CONTRATADA**, que deverá conter o detalhamento do fornecimento do objeto fornecido, e será creditado em nome da contratada por meio de ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, **no prazo de até 30 (trinta) dias**, a partir da data final do período de adimplimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

Item	Discriminação	Unid.	Qtde. (A)	Preço Unitário (B)	Preço Total (A x B)
1	Abacaxi pérola in natura de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	6.000	R\$ 4,19	R\$ 25.140,00
2	Alface Americana deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão, picada de inseto e queimado do sol. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. A embalagem deverá portar	UN	50	R\$ 1,79	R\$ 89,50



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

	rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalagem).				
3	Alface Crespa deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão, picada de inseto e queimado do sol. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalagem).	UN	50	R\$ 1,29	R\$ 64,50
4	Alface lisa de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	UN	290	R\$ 1,49	R\$ 432,10
5	Ameixa vermelha importada de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	67	R\$ 9,88	R\$ 661,96
6	Banana D'água de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	45	R\$ 1,79	R\$ 80,55
7	Banana prata de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	600	R\$ 1,99	R\$ 1.194,00
8	Caqui de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	208	R\$ 11,99	R\$ 2.493,92
9	Goiaba vermelha de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	200	R\$ 2,99	R\$ 598,00
10	Hortelã de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	MÇ	220	R\$ 1,89	R\$ 415,80
11	Kiwi de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	220	R\$ 9,99	R\$ 2.197,80
12	Laranja pera de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	8.000	R\$ 1,19	R\$ 9.520,00
13	Limão Taiti de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	220	R\$ 2,29	R\$ 503,80
14	Maçã red de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	800	R\$ 5,19	R\$ 4.152,00
15	Mamão formosa de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	4.000	R\$ 2,19	R\$ 8.760,00



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

16	Mamão Papaia de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	150	R\$ 3,29	R\$ 493,50
17	Manga Tommy de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	600	R\$ 3,89	R\$ 2.334,00
18	Melancia de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	2.000	R\$ 1,29	R\$ 2.580,00
19	Melão Orange para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalamento).	KG	50	R\$ 6,79	R\$ 339,50
20	Melão Extra de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	3.000	R\$ 2,99	R\$ 8.970,00
21	Morango de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	BD	900	R\$ 3,99	R\$ 3.591,00
22	Ovos tipo extra, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	DZ	68	R\$ 2,89	R\$ 196,52
23	Pera Danjour de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	350	R\$ 5,29	R\$ 1.851,50
24	Tomate extra de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	480	R\$ 2,49	R\$ 1.195,20
25	Uva Crimson (sem semente) para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto	KG	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

	(nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalagem).				
26	Uva Itália de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	250	R\$ 7,49	R\$ 1.872,50
27	Uva passas s/caroço de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	PC	10	R\$ 8,98	R\$ 89,80
28	Uva Rubi de primeira qualidade, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	700	R\$ 7,49	R\$ 5.243,00
29	Uva Thompson (sem semente) para consumo in natura. O fruto deverá obedecer a um padrão mínimo de qualidade, não serão tolerados os defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: amassado, rachado, injúria por frio, passado, podridão e queimado do sol. O produto deverá estar fresco, isento de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa e no ponto de consumo. Obediência à Portaria INMETRO nº 157/02 e resolução CVS nº 15/91 e as legislações pertinentes da área de alimentos. A embalagem deverá portar rótulo com a identificação do responsável pelo produto (nome, endereço e CNPJ), informações sobre o produto (produto, variedade, classificação, peso líquido do produto e data do embalagem).	KG	30	R\$ 11,99	R\$ 359,70
PREÇO TOTAL DOS ITENS					R\$ 86.019,65

Subcláusula Primeira – O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Subcláusula Segunda - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número da sua conta bancária e da respectiva agência.

Subcláusula Terceira – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar a nota fiscal, com a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Subcláusula Quarta – A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

Subcláusula Quinta – Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, desde que ela não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido será atualizado financeiramente, ficando convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

- EM** = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga;
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
I = $\frac{(TX)}{365}$ $I = \frac{(6/100)}{365}$ $I = 0,00016438$
TX = Percentual da taxa anual = 6%

Subcláusula Sétima – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

Subcláusula Oitava – Para o pagamento a **CONTRATANTE** realizará consulta prévia ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, quanto à **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil (certidão conjunta), FGTS e INSS) e Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista), Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Receita Municipal) e Qualificação econômico-Financeira (Índices Calculados: SG, LG e LC)**, para verificar a manutenção das condições de habilitação da licitação, podendo ser consultados nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo meio legal de prova.

Subcláusula Nona – Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de **05 (cinco) dias úteis** regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão contratual.

Subcláusula Décima – O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da Administração.

Subcláusula Décima Primeira – Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

Subcláusula Décima Segunda – O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima Terceira – A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a contar da data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas estimadas para a contratação, no valor total de **R\$ 86.019,65 (oitenta e seis mil dezenove reais sessenta e cinco centavos)**, correrão à conta do **Programa de Trabalho: 04.122.2101.2.000.0001, ND: 339030 e Nota de Empenho: 2015NE800088**, de 08/01/2015.

CLÁUSULA OITAVA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

Se no decorrer da **execução do objeto** do presente edital, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação vigente, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá sofrer as seguintes penalidades:

- 1) advertência;
- 2) multa de **0,014% (zero vírgula zero catorze por cento)**, por hora, sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 72 (setenta e duas) horas;
- 3) multa de **10% (dez por cento)**, sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 4) multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 5) multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste edital e termo de referência, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

Subcláusula Primeira - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União e



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor para a contratação, a **CONTRATADA** que:

- a) deixar de entregar documentação exigida no edital;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar na execução do contrato;
- f) fraudar na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fizer declaração falsa;
- i) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Segunda – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Subcláusula Quarta – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na legislação vigente, inclusive responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**.

Subcláusula Quinta – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

Subcláusula Sexta – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Subcláusula Sétima – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

Subcláusula Oitava – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Subcláusula Nona – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Subcláusula Décima – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

Subcláusula Décima Primeira – As sanções aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO


A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única – E assim, por estarem de pleno acordo com o que neste instrumento é pactuado, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para que produzam os efeitos dele decorrente.

Brasília/DF, 14 de Janeiro de 2015.


BENJAMIM BANDEIRA FILHO
Diretor de Recursos Logísticos da
Presidência da República


DENIS DE ABREU GOMES
VERFRUT – Distribuidora de Frutas e Verduras LTDA

